**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ**

**Edital Credenciamento Emergencial para atuação em 2022 – Programa Ensino Integral**

O Dirigente Regional de Ensino torna pública a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial04/2022 para atuação em Regime de Dedicação Exclusiva - RDE das Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto 66.799, de 31-05-2022, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2022, **exclusivamente para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Física, Matemática e Interlocutor de LIBRAS.**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuarem nas Unidades Escolares do Programa Ensino Integral que possuem vagas, conforme relação constante abaixo, o qual ocorrerá no período de 26 -08-2022 a 02-09-2022, considerando todas as fases do certame.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté;

3 – Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva- RDE a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 – Os integrantes do Quadro do Magistério em atuação no Regime de Dedicação Exclusiva farão jus a Gratificação de Dedicação Exclusiva- GDE no valor de:

4.1 - R$ 2.000,00, a ser paga aos docentes em Regime de Dedicação Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar;

Parágrafo único - Considera-se integrante de equipe gestora o Diretor Escolar e o Diretor de Escola, assim considerados os titulares de cargo ou os designados para responder pelas atribuições de cargo vago, e os docentes designados nas unidades escolares para as funções previstas no artigo 7o desta lei complementar e no artigo 5o da Lei Complementar 836, de 30 de dezembro de 1997.

5 – Os integrantes do Quadro do Magistério **ficam impedidos** de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 anos.

6 - Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, bem como os docentes que foram cessados durante o ano de 2022, nos termos do artigo 11 Decreto 66.799/2022, **NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2022.**

7 – Os integrantes do Quadro do Magistério que já atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral **NÃO poderão ser atendidos para mudança de sede de exercício por meio do presente processo de credenciamento emergencial.**

**II - DOS REQUISITOS**

1 - Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16 de julho de 2009, deverão expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Exclusiva- RDE e atender aos seguintes requisitos de escolaridade:

**1.1 - Para atuação como docente especialista em componente curricular específico nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou nas séries do Ensino Médio, o docente deverá ser atendido e classificado considerando a seguinte ordem de prioridade quanto à formação:**

1.1.1 Portador de Diploma de Licenciatura Plena, ou equivalente, específica de disciplina da Matriz Curricular;

1.1.2 Portador de Diploma de Licenciatura Plena, ou equivalente, de outras disciplinas que não sejam específicas do curso, mas pertençam à mesma área de formação, desde que habilite ou qualifique o docente para atuação em disciplina da Matriz Curricular;

1.1.3 Portador de Diploma de Licenciatura Curta específica de disciplina da Matriz Curricular;

1.1.4 Estudantes de Licenciatura Plena com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular;

1.1.5 Portador de Diploma de Bacharelado ou de Tecnólogo de nível superior, com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular;

1.1.6 Estudantes do curso de Bacharelado ou Tecnologia de nível superior com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular.

**1.2. Para atuação como Interlocutor de LIBRAS, o docente deverá:**

1.2.1. ser portador de licenciatura em Letras, com Habilitação em Libras;

1.2.2. ser portador de licenciatura com certificado de proficiência em Libras, com apresentação de documentos comprobatórios da proficiência;

1.2.3. ser portador de licenciatura com curso superior de Tradutor e Intérprete de LIBRAS;

1.2.4. ser portador de curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras e com habilitação em qualquer Licenciatura.

1.2.5. ser portador de diploma de Licenciatura ou nível médio com Habilitação em Magistério ou Bacharel ou Tecnólogo de nível superior **e** com a apresentação de, pelo menos, um dos documentos abaixo e observando a seguinte ordem de prioridade:

– Certificado com carga horária mínima de 120 horas em Libras;

– Histórico escolar do curso de Licenciatura com carga horária mínima de 120 horas em Libras;

– Certificado de aprovação no Prolibras/MEC.

1.2.6. ser estudante de Licenciatura em Letras, com Habilitação em LIBRAS;

1.2.7. ser estudante de qualquer Licenciatura, com certificado de proficiência em Libras;

1.2.8. ser estudante de curso superior de Tradutor e Intérprete de LIBRAS;

1.2.9. ser estudante de curso superior de Tradutor e Intérprete de LIBRAS e com habilitação em qualquer Licenciatura;

1.2.10 ser estudante de Bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras;

1.2.11 ser estudante de Bacharelado em Letras/Libras e Português como segunda língua para surdos.

2 – O docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

**III – DA INSCRIÇÃO**

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**2 – A Inscrição ocorrerá no período de 26/08/22 a partir das 07h00 até às 12h00 do dia 27-08-2022, via Formulário Online, disponibilizado no link:** <https://forms.gle/gzMJLMSPLzRC2qXV7>

3 - Na inscrição, **o candidato deverá indicar o vínculo** que possui com a SEDUC que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI);

3.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.

5 - O candidato **deverá indicar, no momento da inscrição**:

5.1 se concluiu o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE); ou

5.2 se responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa, sendo que cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

6 - O candidato**, de que trata o item “5.1” deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.**

7 - Para o candidato que responder ao questionário a que se refere o item 5.2 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).

8 - Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate**, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.**

**IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO**

1 - No período de 29-08 a 30-08-2022, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - O processo seletivo de credenciamento será classificatório, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida no curso ou questionário.

2.1 – A Faixa II corresponde aos candidatos da “Mesma Diretoria de Ensino”;

2.2 – A Faixa III corresponde aos candidatos de “Outra Diretoria de Ensino”.

3 - Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:

3.1 maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,

3.2 maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

3.3 maior idade entre os credenciados;

3.4 maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

4 - A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2021.

5 - A Atividade de Sala de Aula será avaliada pela Diretoria de Ensino, no período 29-08 a 30-08-2022, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 a 3,0 pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

6 - Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à formação, para fins de classificação e alocação, após aplicação de todos os critérios de desempate.

6.1 - Docentes Habilitados:

6.1.1 Titulares de cargo - Faixa II;

6.1.2 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa II;

6.1.3 Titulares de cargo - Faixa III;

6.1.4 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa III;

6.1.5 Contratados - Faixa II;

6.1.6 Contratados - Faixa III;

6.2 - Docentes Qualificados:

6.2.1 Titulares de cargo – Faixa II;

6.2.2 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa II;

6.2.3 Titulares de cargo - Faixa III;

6.2.4 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa III;

6.2.5 Contratados - Faixa II;

6.2.6 Contratados - Faixa III;

6.3 - São considerados HABILITADOS os docentes que se enquadram na Parte A da Indicação do Conselho Estadual 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC 29-10-2021;

6.4 - São considerados QUALIFICADOS os docentes que se enquadram na Parte B e C da Indicação do Conselho Estadual 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC 29-10-2021;

7 – A Classificação parcial do credenciamento será publicada no dia 31-08-2022, no Diário Oficial do Estado e site da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté: <https://detaubate.educacao.sp.gov.br/>

**V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, em 01-09-2022, mediante solicitação a ser encaminhada para o e-mail detausp@educacao.sp.gov.br .

2 – Os recursos serão analisados no período de 02-9-2022, e a resposta será disponibilizada para os interessados por meio de e-mail.

3 - A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no Diário Oficial do Estado e site <https://detaubate.educacao.sp.gov.br/> no dia 02-09-2022.

**VI – DA ALOCAÇÃO**

1 – Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação, a ser realizada preferencialmente de forma On-Line, mediante publicação no site: <https://detaubate.educacao.sp.gov.br/>, indicando o dia, horário e local da sessão.

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas.

3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda ao critério previsto no item 5 das Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função.

3.1 - Os docentes poderão ser alocados junto ao Programa Ensino Integral – PEI, mediante a comprovação de que estão habilitados ou qualificados para atuação na disciplina pretendida, de acordo o Capítulo II deste Edital, e observada a ordem de atendimento prevista no item 6 do Capítulo IV deste Edital.

4 - Para comprovação das habilitações/qualificações, o candidato deverá apresentar, no momento da alocação:

4.1 Para formados até 2020 diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar; ou

4.2 Para formados a partir de 2021 certificado de conclusão de curso de graduação, no qual conste a data de colação de grau, acompanhado do Histórico Escolar; ou

4.3 Para estudantes, declaração de matrícula, expedida pela Instituição de Ensino, acompanhada do Histórico Escolar atualizado.

**VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino: <https://detaubate.educacao.sp.gov.br/> as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do processo de credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

4 – Em atendimento a Legislação eleitoral a alocação/designação de candidatos categoria O, somente dar-se-á aos credenciados com contrato vigente (ativo).

**Comissão Regional de Atribuição de classes e aulas**

**Taubaté, 24 de agosto de 2022.**

**De acordo**

**Dirigente Regional de Ensino**

**Marco Polo Balestrero**